



09 / 04 / 2025 às 13 : 14 h.

Laura Ffies Santiago
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

PROJETO DE LEI Nº 034 de 07 de abril de 2.025

**"DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA
DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, NAS
ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO-MG E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Vereador, Gabriel Sansoni da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas especificamente pelo art. 47 da Lei Orgânica Municipal, **vem propor a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro, em todas as escolas da rede pública e privada, de ensino fundamental e médio, do município de Capitólio-MG.

Parágrafo único: A execução do Hino Nacional deverá ocorrer pelo menos uma vez na semana, em cada turno, em dia e horário a serem previamente definidos pela direção de cada escola.

Art. 2º. A execução do Hino Nacional deverá ser realizada de forma presencial, por meio de instrumentos musicais, gravações ou quaisquer outros meios tecnológicos, que garantam a sua total execução, respeitada a integridade do seu conteúdo.

Parágrafo único: durante a execução do Hino Nacional, deverá haver paralelamente, o hasteamento da bandeira do Brasil.

Art. 3º. A letra completa do Hino Nacional Brasileiro, o posicionamento corporal (de respeito) durante a execução e hasteamento da bandeira, além de outros símbolos nacionais, deverão ser ensinados aos alunos, desde as primeiras séries do ensino fundamental, com o objetivo de promover o respeito e fortalecimento dos valores de cidadania, patriotismo e união.



Art. 4º. Fica sob responsabilidade dos dirigentes das instituições de ensino, o acompanhamento e fiscalização da execução do Hino Nacional, observando o cumprimento da presente lei.

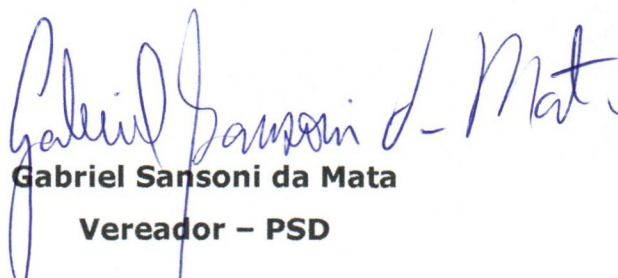
Art. 5º. As escolas também devem incentivar, atividades educativas relacionadas ao Hino Nacional, como debates, discussões sobre sua história, composição e significado, além da realização de eventos cívicos, como a Semana da Pátria, Dia da Bandeira, etc.

Art. 6º. O descumprimento das disposições previstas nesta lei, poderá acarretar sanções administrativas, aplicadas pelo órgão competente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 7º. Fica a critério do Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, a regulamentação da presente lei, estabelecendo normas, orientações e diretrizes, quanto à forma, conteúdo e adequações, que se fizerem necessárias, para a execução das atividades educacionais previstas.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Antônio Modesto de Oliveira", 07 de abril de 2025


Gabriel Sansoni da Mata
Vereador – PSD



JUSTIFICATIVA

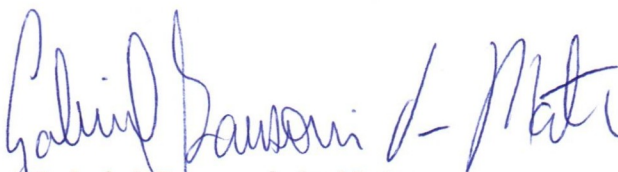
Senhores Vereadores;

O Hino Nacional Brasileiro é um símbolo da nossa Pátria, representando os valores que nos unem enquanto Nação. A execução do Hino de nosso país nas escolas, é uma medida que visa fortalecer o sentimento de pertencimento, cidadania e respeito aos símbolos nacionais, fundamentais para a formação do caráter dos cidadãos e sobretudo dos jovens, que muitas das vezes sequer conhecem nosso Hino, pela ausência de oportunidades de apresentação.

A proposta de assegurar sua execução nas escolas públicas e privadas do município de Capitólio, além de garantir um momento de reflexão sobre o significado do Hino, promoverá também, o resgate da valorização dos nossos símbolos patrióticos. Um aspecto crucial na educação e formação do caráter de nossas futuras gerações.

Isto posto e certos da compreensão, este Vereador solicita aos nobres vereadores que compõe este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário "Antônio Modesto de Oliveira", 07 de abril de 2.025



Gabriel Sansoni da Mata
Vereador – PSD